

## **ANUIDADE 2012**

Prezados Contabilistas,

Abaixo está a RESOLUÇÃO CFC N.º 1.362/2011, que dispõe sobre os valores das anuidades dos CRCs para o ano de 2012.

Chamamos a atenção para os valores e prazos estabelecidos para que os profissionais não percam os descontos oferecidos para quem pagar em cota única.

Para quem for parcelar, a anuidade poderá ser dividida em até 7 (sete) parcelas mensais. Esse parcelamento pode ser feito pelo site do CRC-ES – [www.crc-es.org.br](http://www.crc-es.org.br)

### Importante!

Neste ano não há mais desconto de acordo com a faixa salarial.

Os Boletos já foram enviados pelos Correios.

Dúvidas e mais informações: 27 3232-1600

## RESOLUÇÃO CFC N.º 1.362/2011

Dispõe sobre os valores das anuidades, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) para o exercício de 2012.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, § 4º, do Decreto-Lei no. 9.295/46,

RESOLVE:

### CAPÍTULO I DAS ANUIDADES PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

**Art. 1º** Corrigir, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado de janeiro a setembro de 2011, no percentual de 4,97%, os valores das anuidades, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) para o exercício de 2012.

**Art. 2º** Os valores das anuidades devidas aos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs), serão:

I - de R\$ 398,00 (trezentos e noventa e oito reais) para os Contadores e de R\$ 358,00 (trezentos e cinquenta e oito reais) para os Técnicos em Contabilidade, conforme § 1º deste artigo;

II – de R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais) para escritório individual, empresário individual e micro-empresendedor individual, conforme § 2º deste artigo;

III - de até R\$ 997,00 (novecentos e noventa e sete reais), para as sociedades, conforme § 2º deste artigo.

§ 1º As anuidades de profissionais poderão ser pagas nos prazos e condições estabelecidas na tabela a seguir:

ANUIDADE – PRAZO PARA PAGAMENTO	PROFISSIONAIS	
	Contador	Técnico em Contabilidade
Até 31/1/2012	R\$ 358,00	R\$ 322,00
Até 29/2/2012	R\$ 378,00	R\$ 340,00
Até 31/3/2012	R\$ 398,00	R\$ 358,00

§ 2º As anuidades das entidades empresariais (CEI/Empresário Individual/Micro-empresendedor Individual - MEI/EIRELI e Sociedades) poderão ser pagas nos prazos e condições estabelecidas na tabela a seguir:

ANUIDADE – PRAZO PARA PAGAMENTO	ENTIDADES EMPRESARIAIS				
	CEI/Empresário Individual/MEI/ EIRELI	Sociedades			
	Titular	Até 2 sócios	3 sócios	4 sócios	Acima de 4 sócios
Até 31/1/2012	R\$ 179,00	R\$ 358,00	R\$ 538,00	R\$ 717,00	R\$ 897,00
Até 29/2/2012	R\$ 189,00	R\$ 378,00	R\$ 568,00	R\$ 757,00	R\$ 947,00
Até 31/3/2012	R\$ 199,00	R\$ 398,00	R\$ 598,00	R\$ 797,00	R\$ 997,00

**Art. 3º** Os valores das anuidades estabelecidos para o período de 1/1/2012 a 29/2/2012 serão, exclusivamente, para pagamento em cota única, conforme fixado nos §§ 1º e 2º do art. 2º.

**Parágrafo único.** Os valores vigentes em março de 2012 servirão de base para concessão de parcelamentos e reduções previstas nesta Resolução.

**Art. 4º** As anuidades poderão ser divididas em até 7 (sete) parcelas mensais, desde que não ultrapasse o final do exercício financeiro:

I – se requerido o parcelamento e paga a primeira parcela até 31/3/2012, as demais parcelas com vencimento após esta data, serão atualizadas, mensalmente, pelo IPCA;

II – no caso de atraso no pagamento de parcela, requerido de acordo com o Inciso I, incidirão acréscimos legais previstos no art. 5º.

**Art. 5º** As anuidades pagas e parcelamentos requeridos após 31 de março de 2012 terão seus valores atualizados, mensalmente, pelo IPCA e acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**Art. 6º** Quando da concessão ou restabelecimento do registro profissional, definitivo ou provisório, e de entidades empresariais, serão devidas apenas as parcelas correspondentes aos duodécimos vincendos do exercício, calculadas sobre os valores estabelecidos na forma do parágrafo único do art. 3º.

**Parágrafo único.** Na concessão do registro profissional, sem prejuízo das condições estabelecidas no *caput* deste artigo, será aplicado desconto de 50% (cinquenta por cento) ao valor da anuidade apurada.

## CAPÍTULO II DAS ANUIDADES DAS FILIAIS

**Art. 7º** A filial da entidade empresarial somente estará sujeita ao pagamento de anuidade quando estabelecida em jurisdição do CRC diversa daquela na qual se encontra a matriz.

**Parágrafo único.** O valor da anuidade caberá ao CRC a que estiver jurisdicionada a filial e será devido com base no § 2º do art. 2º.

## CAPÍTULO III DAS MULTAS DE INFRAÇÃO

**Art. 8º** Os valores das penalidades de multas disciplinares devidas por infrações cometidas por profissionais, por entidades empresariais, por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas, de acordo com o art. 27, alíneas “a”, “b” e “c”, do Decreto-Lei n.º 9.295/46 e calculadas sobre o valor da anuidade do Técnico em Contabilidade, serão os previstos na tabela a seguir:

MULTAS (art. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/46)	VALOR EM R\$
<b>Art. 27, alínea “a” - infração aos arts. 12 e 26</b>	
- Mínima	R\$ 358,00
- Máxima	R\$ 1.790,00
<b>Art. 27, alínea “b” - infração aos arts. 15 e 20</b>	
Profissional - Mínima	R\$ 358,00
- Máxima	R\$ 1.790,00
Pessoa Física não profissional - Mínima	R\$ 358,00
- Máxima	R\$ 1.790,00
Entidades Empresariais - Mínima	R\$ 716,00
- Máxima	R\$ 3.580,00
Pessoas Jurídicas não contábeis - Mínima	R\$ 716,00
- Máxima	R\$ 3.580,00
<b>Art. 27, alínea “c” – infração aos demais artigos</b>	
- Mínima	R\$ 358,00
- Máxima	R\$ 1.790,00

**Art. 9º** A multa de infração poderá ser paga em até 7 (sete) parcelas mensais, atualizadas monetariamente pelo IPCA, desde que requerido dentro do prazo fixado na intimação.

**Parágrafo único.** Após o prazo previsto no *caput* deste artigo, a multa de infração, paga em cota única ou de forma parcelada, além de atualizada monetariamente, será acrescida de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

## **CAPÍTULO IV DO VALOR DAS TAXAS**

**Art. 10.** Os valores das taxas devidas aos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs), no exercício de 2012, pelos profissionais e entidades empresariais, são:

<b>TAXAS</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
9.1. Registro Profissional e alterações	R\$ 36,00
9.2. Carteira de Identidade Profissional	R\$ 45,00
9.3. Carteira de Registro Provisório	R\$ 31,00
9.4. Substituição ou 2º via de Carteira de Identidade Profissional	R\$ 45,00
9.5. 2ª via de Carteira de Registro Provisório	R\$ 31,00
9.6. Registro Cadastral e alterações	R\$ 86,00
9.7. 2ª via de Alvará de entidades empresariais	R\$ 20,00
9.8. Certidões requeridas	R\$ 45,00

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11.** O profissional ou entidade empresarial que solicitar baixa de registro até 31 de março pagará a anuidade do respectivo exercício proporcionalmente ao número de meses decorridos.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Brasília, 28 de outubro de 2011.

Contador **Juarez Domingues Carneiro**  
**Presidente**